

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-15/2022
Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201012 000001/2022
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

QUESTIONAMENTO 2:

“Considerando que o item 10.1 da Minuta de Contrato estabelece que:

10.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de clientes e empregados do BDMG ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

Considerando é comum que uma organização global de firmas independentes que prestam serviços profissionais nas áreas de Audit, Tax e Advisory pertençam a uma rede de firmas membro, em conformidade com o quanto previsto na norma do Conselho Federal de Contabilidade - NBC PA 400 o qual prediz: “São organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;”;

Considerando que, por atuarem sob uma mesma marca, as sociedades citadas no considerando anterior, praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e informações inerentes aos negócios, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas;

Considerando que a contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações, conforme estabelecido na minuta de contrato.

Considerando que para o desempenho as atividades que integrarão a futura execução contratual, e cumprimento das obrigações decorrentes desta relação, é necessário o compartilhamento de informações pela contratada com a sua Rede Global, haja vista que estas compartilham sistemas informatizados, armazenamento de dados etc.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-15/2022
Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201012 000001/2022
ESCLARECIMENTOS

Considerando, contudo, que a Contratada que as firmas membro da rede não podem ser entendidos como terceiros para fins da obrigação de confidencialidade uma vez que há um compartilhamento de governança, infraestrutura pessoal e know how entre as firmas em rede e ainda que as firmas em rede têm obrigação de cumprir as obrigações de confidencialidade dos contratos

Questiona-se:

É correto o entendimento de que para o correto desempenho das atividades contratadas e cumprimento das obrigações contratuais, as firmas membro da rede global da contratada poderão, mantidas as obrigações de confidencialidade do contrato, ter acesso às informações decorrentes da execução contratual”?

RESPOSTA: o edital será alterado no item de questionamento, em razão das singularidades inerentes à prestação dos serviços objeto da licitação.

QUESTIONAMENTO 3:

“Considerando que a contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações, conforme previsão constante do item 9.2, alínea “I” e cláusula decima, ambos da Minuta de Contrato;

Considerando que:

(i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;

(ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para fins de execução dos serviços;

(iii) a Contratada revelará as informações confidenciais para os membros da sua firma membro da rede global, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade;

(iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;

(v) a contratada, para fins de atendimento à legislação, a normas profissionais ou a ordem judicial ou administrativa, poderá compartilhar as informações referentes à execução do contrato;

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-15/2022
Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201012 000001/2022
ESCLARECIMENTOS

(vi) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada, pela contratante, a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível; (d) para que a licitante contratada possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; e/ou (e) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação;

(vii) Se uma das partes receber uma ordem judicial ou administrativa para revelar informação confidencial ou o resultado dos serviços, tal parte destinatária da ordem deverá notificar a outra parte, por escrito, sobre tal exigência, desde que tal notificação não infrinja qualquer legislação aplicável;

(viii) a contratada poderá, sem o prévio consentimento da contratante, revelar informações confidenciais às autoridades competentes ao se deparar com indícios que possam configurar a prática de crime de lavagem de dinheiro, conforme previsto na legislação aplicável;

(ix) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade;

(x) a obrigação de confidencialidade deverá respeitada pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma da Lei Federal 12.527/2011;

Questiona-se:

Estão corretos nossos entendimentos?

RESPOSTA: pelo que prescreve o Decreto Estadual 48.012/2022, art.17, parágrafo único, o entendimento está sob análise da área demandante da licitação, que verifica a necessidade de alteração do edital.

QUESTIONAMENTO 4:

Considerando que o objeto da licitação consiste na Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria econômico/financeira e contábil objetivando realizar diagnóstico e revisão dos aspectos contratuais, metodológicos, tecnológicos, critérios e procedimentos para assessorar e treinar o corpo técnico do BDMG no processo de transição interna das atuais Interbank Offered Rates (IBORs), utilizadas em seus contratos de dívida/derivativos, para outros referenciais tidos como Alternative Risk-Free Rates (RFRs ou ARRs), conforme as condições e requisitos deste edital e seus anexos.

Considerando que o item 10.2 da minuta de contrato determina que:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-15/2022
Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201012 000001/2022
ESCLARECIMENTOS

10.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

Considerando que para a execução dos trabalhos objeto desta licitação, a contratada constituirá sua documentação do trabalho a qual é composta por um conjunto de arquivos, formulários, relatórios, notas pessoais e documentos que contém as informações, apontamentos e conclusões obtidos pela contratada durante a execução dos serviços, os quais constituem a evidência do trabalho executado, sendo por isso de propriedade da contratada;

Considerando que a contratada deve manter uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos no encerramento do contrato que subsidie os produtos entregues à contratante, respeitada a obrigação de confidencialidade das informações inclusive para possibilitá-la exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações (direito este assegurado no art. 5º, da Constituição Federal);

Questiona-se:

É correto o entendimento de que a contratada poderá manter sob sua guarda a documentação que evidencia o seu trabalho, mesmo que contenham informações classificadas em grau de sigilo desde que mantida a confidencialidade das informações “?

RESPOSTA: pelo que prescreve o Decreto Estadual 48.012/2022, art.17, parágrafo único, o entendimento está sob análise da área demandante da licitação, que verifica a necessidade de alteração do edital.

QUESTIONAMENTO 5:

“Considerando que para execução dos trabalhos o BDMG exige a apresentação de uma equipe técnica especializada;

Considerando que a comprovação de vínculo empregatício desta equipe pode ser realizada por meio da apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro profissional, contrato social que demonstre que o profissional faz parte da empresa licitante e por fim contrato de prestação de serviços que demonstre o vínculo entre o profissional e a empresa licitante;

Considerando o entendimento sedimentado no E.TCU de que a comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante pode ser realizada mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, conforme dispõe:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-15/2022
Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201012 000001/2022
ESCLARECIMENTOS

É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada com a empresa licitante, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

(Acórdão 2898/2012-Plenário)

Não há necessidade de o profissional constar do quadro permanente da empresa licitante, bastando a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

(Acórdão 3043/2009-Plenário)

Considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;

Considerando que, por atuarem sob uma mesma marca, as sociedades citadas no considerando anterior, praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de dividirem o quadro técnico das demais sociedades que integram a mesma rede, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas;

Considerando que, o próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC) manifestou que para fins de prestação de serviços de auditoria, devem ser consideradas como uma única entidade de auditoria de rede, diversas empresas que atuem sob o mesmo controle, administração, razão social ou nome fantasia, mesmo que por sua natureza técnica e jurídica, sejam empresas independentes entre si, nos termos da norma CFC/PA/NBC Nº 400 DE 21/11/2019;

Questiona-se:

É correto o entendimento de que a comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante poderá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro profissional, contrato social que demonstre que o profissional faz parte da empresa licitante e por fim Contrato para Prestação de Serviço, onde fica estipulado que o profissional será cedido de uma sociedade a outra para execução dos trabalhos objeto do certame, sendo, ainda, que tal contrato será firmado entre sociedades que atuam sob a mesma marca, praticam políticas comerciais, de administração e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de compartilharem do quadro técnico das demais que integram a mesma rede”?

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-15/2022
Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201012 000001/2022
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA: pelo que determina o Decreto Estadual 48.012/2022, art.17, parágrafo único, o entendimento está sob análise da área demandante da licitação, que verifica a necessidade de alteração do edital.

QUESTIONAMENTO 6:

“Considerando que caso a contratada venha descumprir o sigilo e a confidencialidade das informações fornecidas pela contratante, poderá sofrer a penalização, conforme cita-se abaixo:

10.4. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

Considerando que a indenização se presta para ressarcir prejuízos causados por ação ou omissão por violação de obrigação legal ou contratual, razão pela qual não é possível que seja estabelecida antes da ocorrência de qualquer dano;

Considerando, deste modo, que a contratada somente poderá indenizar os danos que efetivamente causar, na medida em que forem apurados;

Considerando que o item 9.2 da minuta de contrato, em sua alínea “c”, determina que a contratada deverá “c) responder pelos danos causados diretamente ao BDMG ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na referida execução”;

Considerando que no mesmo sentido, a Lei n. 13.303/2016, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, imputa ao contratado a responsabilidade dos danos diretamente causados ao Contratante, nos seguintes termos:

Art. 76. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato. (Destaque nosso)

Considerando que de semelhante modo, o art.106 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG determina que:

Art. 106. O contratado é obrigado a:

(...)omissis(...)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-15/2022
Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201012 000001/2022
ESCLARECIMENTOS

II. responder pelos danos causados diretamente pelo BDMG ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Questiona-se:

É correto o entendimento de que as penalidades em razão de descumprimento da confidencialidade serão aplicadas à contratada em decorrência de danos causados diretamente ao BDMG”?

RESPOSTA: as penalidades em razão de descumprimento da confidencialidade serão aplicadas conforme expressamente previsto no edital.

QUESTIONAMENTO 7:

“Considerando que o item 9.2, alínea “g” da Minuta de Contrato estabelece que:

g) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;

Considerando que o BDMG poderá fiscalizar e ter acesso aos documentos relacionados à prestação dos serviços;

Considerando que a contratada possui inúmeros documentos e informações de outros clientes da licitante, os quais, assim, como no caso do BDMG, são confidenciais, não podendo, portanto, ser objeto de fiscalização do BDMG, pois lhe sujeitaria a quebra de confidencialidade de inúmeros clientes;

Questiona-se:

É correto o entendimento de que a contratada, mediante solicitação da Contratante, caso necessário, providenciará a busca e entrega de todos os documentos e/ou informações e/ou processos relativos à prestação dos serviços contratados para análise da contratante, respeitando-se, assim, a confidencialidade das informações e documentos sigilosos de outros clientes da Contratada?

É correto o entendimento de que caso a Contratante queira visitar as instalações da Contratada a visita deverá ser previamente agendada e terá por finalidade a verificação das condições previamente estabelecidas no Contrato, não podendo a Contratante, em hipótese nenhuma, ter acesso a quaisquer documentos e/ou informações relativas aos demais clientes da Contratada”?

RESPOSTA: a licitante contratada aceitará sob todos os aspectos a fiscalização do BDMG, restringindo-se essa fiscalização ao que se vincula aos serviços objeto da contratação advinda da licitação, prestados ao BDMG.

ATENÇÃO: a sessão pública, designada para o dia 14/07/2022, foi suspensa *sine die* para que sejam

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-15/2022
Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201012 000001/2022
ESCLARECIMENTOS

empreendidas alterações no edital.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG